



## AUTÓGRAFO N.º 080/2017, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Dispõe sobre alteração de dispositivos legais da Lei nº. 202/14, de 18 de novembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de Imóvel Público que menciona, ao Fundo de Previdência Social do Município de Formosa para atendimento de recomendações do Ministério da Previdência Social - MPS e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** Ficam alterados o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Lei Municipal n.º 202/14, de 18 de novembro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estabelecidas por esta Lei, autorizado a efetivar a dação em pagamento ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, responsável pela gestão do regime próprio de Previdência Municipal (RPPS), devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 07.771.071/0001-37 com sede à Rua Antônio Dutra n.º 54, Centro, CEP: 73.801-200, Formosa/GO, de uma área de terreno descrita no art. 2º desta Lei”. (NR)

**"Art. 2º** A área a ser dada em pagamento possui uma área total de 1.838,00mts<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados), referente ao Lote n.º 01 Quadra n.º 59, Centro, Formosa/GO, com os seguintes limites e confrontações: Frente: para a Rua Santa Luzia medindo 55,00m (cinquenta e cinco metros); Fundo: limitando-se com o Lote 02, Mercado Municipal Ibrahim Jorge, medindo 66,20mts (sessenta e seis metros e vinte centímetros); Lado direito: limitando-se com a Rua Padre Tomé, medindo 30,40m (trinta metros e quarenta centímetros); Lado esquerdo: limitando-se com Rua Waldomiro de Miranda, medindo 31,40mts (trinta e um metros e quarenta centímetros), com a respectiva construção e benfeitorias”. (NR)

**“Parágrafo Único.** A área a ser dada em pagamento de 1.838,00mts<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados), está



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**AUTÓGRAFO N.º 080/2017, DE PROJETO DE LEI APROVADO.**

devidamente registrada sob a Matrícula n.º 58.019 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa – Goiás, ficha 01F, do Livro 2". (NR)

"Art. 3º A dação em pagamento se efetivará por escritura pública cuja lavratura será realizada logo após a promulgação desta Lei, permitindo na forma da Orientação Normativa n.º 02/2.009 do Ministério da Previdência a amortização de déficit atuarial entre os entes". (NR)

"Art. 4º As despesas, caso haja, decorrentes da lavratura da escritura pública de dação em pagamento e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta do Município". (NR)

"Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a dação em pagamento realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei, especialmente para finalidade pretendida de amortização de déficit atuarial entre os entes". (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Formosa, 29 de novembro de 2017.

  
**LUZIANO MARTINS DE ARAUJO**

Presidente da Câmara

  
**ROBERTA SOARES DE BRITO**

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

  
**EDSONEY CALDEIRA NUNES**

Secretário Geral